



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2026 DE 16 DE JUNHO DE 2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
EXECUTIVO Nº 015/2026**

“Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 015/2026”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 015/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado ‘Condomínio Residencial Novo Horizonte’, a área correspondente ao imóvel urbano identificado como um lote de terreno com a área de 12.730,04 m² (doze mil, setecentos e trinta vírgula zero quatro metros quadrados), conforme matrícula nº 26.360 do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, cujas características, medidas e confrontações constam do respectivo registro imobiliário.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 16 de junho de 2026

NATANAEL ALVES LACERDA
Relator na CCJR do PLOE 15/2026



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar a denominação do empreendimento residencial objeto do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 15/2026, alterando o nome de “Condomínio Residencial Nova Canaã II” para “Condomínio Residencial Novo Horizonte” dentro do “Programa MCMV Faixa 02 Urbano”.

A alteração visa atender à identificação oficial do empreendimento, proporcionando maior clareza e adequação à nomenclatura que melhor representa o residencial perante a comunidade e os órgãos competentes.

Além disso, a denominação Condomínio Residencial Novo Horizonte possui significado alinhado à finalidade social do empreendimento, especialmente por ser direcionado ao público que busca a conquista do primeiro imóvel

O nome simboliza a oportunidade de um novo começo, um novo futuro e a realização do sonho da casa própria, transmitindo uma mensagem positiva de esperança, desenvolvimento e qualidade de vida para as famílias beneficiadas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Ressaltando ainda, que a justificativa do projeto não traz nenhuma explicação para a escolha desse nome, e nem o porquê Nova Canaã II, haja vista que no nosso município oficialmente não existe nenhum condomínio residencial construído ou apto a construir com a denominação Nova Canaã ou Nova Canaã I. Todavia em conversas não oficiais, ouve relatos que o Poder Executivo pretende no futuro enviar para apreciação do Poder Legislativo um projeto de lei, denominando um novo Condomínio Residencial a ser construído em outra região da cidade como Condomínio Residencial Nova Canaã ou Nova Canaã I.

E pensando em dar nomes diferentes aos condomínios instalados em regiões diferentes da cidade, sem nenhuma proximidade um do outro, e que apenas colocando numerais para diferenciar um do outro, pode no futuro trazer dificuldades e transtornos para entregadores, serviços de correio, atendimento dos serviços públicos de urgências como Samu, Bombeiros e etc., apresento essa Emenda Modificativa para alteração do nome para o referido Condomínio Residencial para Condomínio Residencial Novo Horizonte.